



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Hígino s/n - Fones: 683-1012 e 683-1016
C.G.C. 10.193.332/0001-93
Maraial — Pernambuco

L E I № 913/92 - IE

EMENTA: Dispõe sobre os salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, no meado pelo DECRETO GOVERNAMENTAL sob nº 16.174, de 16 de outubro de 1992, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI.

MARAIAL (PE), em 12 de novembro de 1992.

Cel. RM RR. JOÃO DE CARVALHO SANTOS
- INTERVENTOR ESTADUAL -

Art. 1º - Os salários e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, a partir do mês de outubro de 1992, serão os constantes nos anexos I e II desta Lei.

§ 1º - Os salários e vencimentos que ficarem a baixo do salário mínimo legal, farão jus a um abono suficiente para que seja atingindo esse teto, sobre o qual não incidirá qualquer vantagem.

§ 2º - O abono de que trata o parágrafo anterior será pago em 02 (DUAS) parcelas, sendo a primeira no dia 20 de novembro de 1992 e a segunda até o dia 20 de dezembro de 1992.

§ 3º - Sobre o abono de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, não incidirá o reajuste previsto no artigo 6º desta Lei.

Art. 2º - Os salários e vencimentos dos ocupantes dos cargos de Servente, Zelador, Encarregado do Serviço de Som, Copieiro, Lavadeira e Recepcionista, ficam equiparados aos do cargo de Encarregado de Serviços Gerais, para os efeitos desta Lei.

Art. 3º - O Cargo de Contador será integrante do nível 6, do anexo I.

- C O N T I N U A -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Higino s/n - Fones: 683-1012 e 683-1016

C.G.C. 10.193.332/0001-93

Maraial — Pernambuco

fls. - 02 -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 913/92 - IE

Art. 4º - O valor das pensões pagas pelo Município será de Cr\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS), sem prejuízo de outros valores previsto em Lei.

Art. 5º - O valor dos vencimentos pagos aos servidores Inativos será correspondente ao do cargo exercido na atividade.

Art. 6º - A partir de 01 de novembro de 1992 o valor dos salários e vencimentos do pessoal Ativo e Inativo do Município fica reajustado em 127,0378 (CENTO E VINTE E SETE INTEIROS E TREZENTOS E SETENTA E OITO DÉCIMOS DE MILESIMOS POR CENTO).

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 1992.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CASA MANDEL AZEVEDO, em 09 de novembro de 1992.


Ananias José Santos Neto
- PRESIDENTE -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Higino s/n - Fones: 683-1012 e 683-1016

C.G.C. 10.193.332/0001-93

Maraial - Pernambuco

Fls. - 03 -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 913/92 - IE

A N E X O I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>		<u>Cr\$</u>
<u>I</u>		<u>230.000,00</u>
<u>NOMENCLATURA</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	
Atendente	019	
Contínuo	001	
Encarregado de Serviços Gerais	119	
Merendeira	001	
Vigilante	012	
<u>NÍVEL</u>		<u>Cr\$</u>
<u>II</u>		<u>248.000,00</u>
<u>NOMENCLATURA</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	
Agente Arrecadador	002	
Auxiliar de Laboratório	001	
Auxiliar de Enfermagem	001	
Auxiliar de Escrita	010	
Parteira	001	
Telefonista	006	
<u>NÍVEL</u>		<u>Cr\$</u>
<u>III</u>		<u>273.700,00</u>
<u>NOMENCLATURA</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	
Professor de 1º Grau	114	
Professor de Música	001	
<u>NÍVEL</u>		<u>Cr\$</u>
<u>IV</u>		<u>319.700,00</u>
<u>NOMENCLATURA</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	
Pedreiro	008	
Mecânico	001	
Tratorista	001	
Motorista	014	
<u>NÍVEL</u>		<u>Cr\$</u>
<u>V</u>		<u>356.500,00</u>
<u>NOMENCLATURA</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	
Escriturário	029	
Fiscal Rodoviário	001	

- CONTINUA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Higinio s/n - Fones: 683-1012 e 683-1016

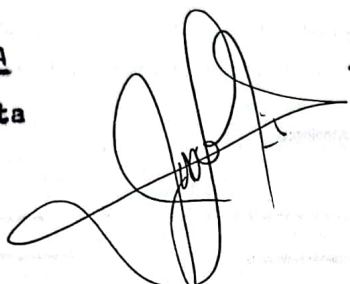
C.G.C. 10.193.332/0001-93

Maraial — Pernambuco

Fls. - 04 -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 913/92 - IE

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

<u>NÍVEL VI</u>		<u>Cr\$ 713.000,00</u>
<u>NOMENCLATURA</u>		<u>QUANTITATIVO</u>
Nutricionista		001
Advogado		001
Contador		001
Odontólogo		003
Médico		004
Professor		013

Para efeito de pagamento dos salários e vencimentos dos Professores serão considerados os seguintes valores de hora-aula:

- Professor Estudante e Professor de Licenciatura Curta -

Cr\$ 2.737,00

- Professor de Licenciatura Plena -

Cr\$ 3.565,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Higino s/n - Fones: 683-1012 e 683-1016

C.G.C. 10.193.332/0001-93

Maraial - Pernambuco

fls. - 05 -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 913/92 - IE

A N E X O II - Cargos de Provimento em Comissão.

SÍMBOLO	CC - 4	-	VENCIMENTO	Cr\$	952.200,00
SÍMBOLO	CC - 2	-	VENCIMENTO	Cr\$	476.100,00
SÍMBOLO	CC - 1	-	VENCIMENTO	Cr\$	356.500,00
SUPERVISOR					HORA-AULA
COORDENADOR					HORA-AULA
